

Recrutamento disfarçado de jovens para Cabo Delgado?

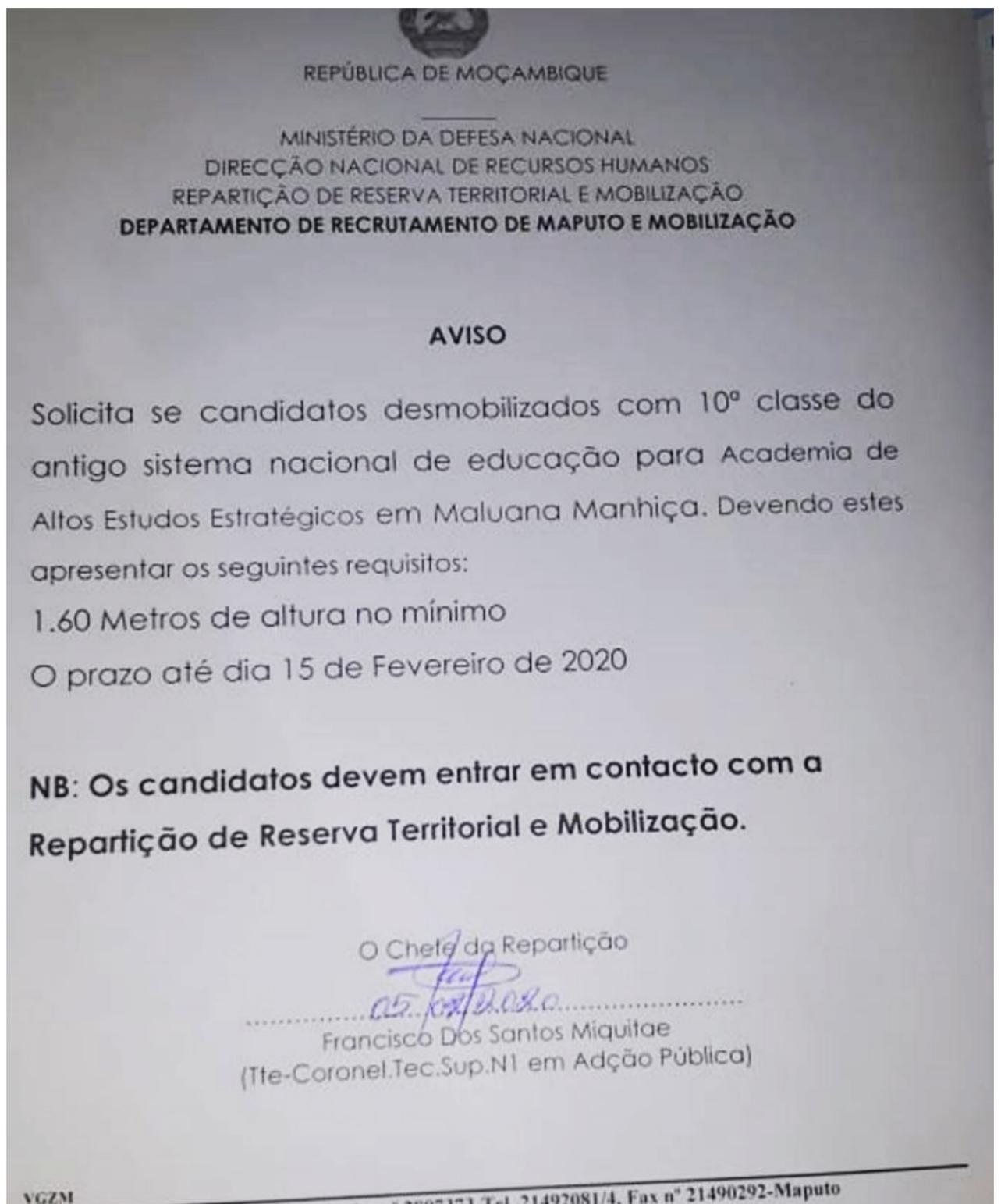
O Ministério da Defesa Nacional emitiu um aviso através do qual solicita "candidatos desmobilizados com 10ª classe do antigo Sistema Nacional de Educação para a Academia de Altos Estudos Estratégicos", localizado em Maluana, na Manhica. Os candidatos devem ter uma altura mínima de 1.60 metros. O aviso diz ainda que os candidatos devem contactar a Repartição da Reserva Territorial e Mobilização até 15 de Fevereiro.

Este aviso parece mais uma estratégia de mobilizar jovens que cumpriram o Serviço Militar Obrigatório para serem integrados nas frentes de combate aos terroristas que actuam em Cabo Delgado. Na verdade, o aviso do Departamento de Recrutamento e Mobilização de Maputo surge semanas depois de circularem informações sobre um suposto recrutamento obrigatório de jovens em alguns distritos da província de Maputo, com destaque para Manhica.

Uma das questões de fundo é a solicitação de desmobilizados que tenham concluído a 10ª classe do antigo Sistema Nacional de Educação para ingressar na Academia de Altos Estudos Estratégicos, uma instituição de ensino superior criado pelo Conselho de Ministros em Novembro de 2016. A vocação da instituição é formar agentes do Serviço de Informação e Segurança de Estado (SISE), por isso na sua actuação obedece à legislação do ensino superior e orienta-se pelos princípios das Forças de Defesa e Segurança.

Salvo melhor entendimento, uma pessoa que tenha feito apenas 10ª classe não reúne qualificações para ingressar no ensino superior. Tanto a Lei 04/83, de 23 de Março, que introduziu o Sistema Nacional de Educação na República Popular de Moçambique, quanto a Lei 06/92, de 6 de Maio, que introduziu as primeiras alterações no Sistema Nacional de Educação, assim como a actual lei do Sistema Nacional de Educação (Lei 18/2018, de 28 de Dezembro) definem a 12ª classe como a última do subsistema do ensino geral.

Isto é, tanto no antigo como no actual



Sistema Nacional de Educação, a conclusão da 10ª classe não qualifica o aluno para concorrer ao ensino superior.

O nº1 do artigo 15 da Lei 04/83, de 23 de Março, definia o ensino secundário como o segundo nível de educação e compreendia

a 8ª, 9ª e 10ª classe, sendo frequentado, de princípio, por jovens dos 14 aos 17 anos. "O ensino secundário prepara os alunos para o ingresso no nível médio dos vários subsistemas", lê-se no mesmo articulado. Já o nº1 do artigo 1 da mesma lei, debruça-se sobre o ensino pré-universitário, 11ª e

12ª classe, definindo-o como aquele que “dá uma formação ampliada, consolidada e aprofundada, preparando os alunos para o ingresso no ensino superior”.

Já a Lei 06/92, de 6 de Maio, alargou o ensino secundário para 12ª classe e subdividiu-o em dois ciclos: da 8ª até 10ª classe correspondia ao primeiro ciclo; e da 11ª até 12ª classe correspondia ao segundo ciclo. Para o acesso ao ensino superior, esta lei colocava como condição a conclusão, com aprovação, da 12ª classe ou equivalente. Apesar de não especificar o alcance do equivalente à 12ª classe, não há dúvidas de que a lei não se refere à 10ª classe do antigo Sistema Nacional de Educação.

A Lei 18/2018, de 28 de Dezembro, que rege o actual Sistema Nacional de Educação, também alargou o ensino secundário, passando este a contar a partir da 7ª até 12ª classe. O primeiro ciclo vai da 7ª até 9ª classe e o segundo da 10ª até 12ª classe. Mais uma vez, a 12ª aparece como a última classe do subsistema do ensino geral. Por isso, o nº2 do artigo 17 da Lei 18/2018 diz claramente que “o ensino superior destina-se aos graduados da 12ª classe do ensino geral ou equivalente”.

Por tanto, desde a sua introdução em 1983, passando pela revisão de 1992, até à mais recente reforma de 2018, o Sistema Nacional de Educação nunca habilitou indivíduos que tenham concluído apenas a 10ª classe a concorrerem para o ensino superior.

A segunda questão de fundo que sobressai do aviso do Ministério da Defesa Nacional tem que ver com a forma de admissão à Academia de Altos Estudos Estratégicos. No dia 06 de Novembro de 2017, Filipe Nyusi defendeu que só podem frequentar uma instituição de ensino superior especializados candidatos seleccionados com rigor. Falando após conferir posse ao reitor e vice-reitor da Academia de Altos Estudos Estratégicos, nomeadamente Manuel Crispo Bucuto e António Caetano Lourenço, o Presidente da República exigiu que os dois empossados deviam tornar a nova instituição de ensino superior uma referência na produção de conhecimento em matéria de inteligência. “A recolha de informações não se deve resumir àquilo que o cidadão normal consegue saber por vias disponíveis. Deve-se ir à profundidade. Os oficiais devem ser munidos de ferramentas que os permitam responder aos novos paradigmas de segurança, para os quais despontam ameaças multifacetadas cada vez mais difusas”, exigiu Filipe Nyusi. Ora, é difícil acreditar que essas exigências serão satisfeitas por indivíduos admitidos à



“

Este aviso parece mais uma estratégia de mobilizar jovens que cumpriram o Serviço Militar Obrigatório para serem integrados nas frentes de combate aos terroristas que actuam em Cabo Delgado. Na verdade, o aviso do Departamento de Recrutamento e Mobilização de Maputo surge semanas depois de circularem informações sobre um suposto recrutamento obrigatório de jovens em alguns distritos da província de Maputo, com destaque para Manhiça.

Academia de Altos Estudos e Estratégicos com 10ª classe, seja do antigo ou do actual Sistema Nacional de Educação. O aviso não é esclarecedor quanto à questão do antigo Sistema Nacional de Educação. A que sistema se refere: de 1983 ou de 1992?

Outra questão não menos importante é que o aviso do Ministério da Defesa Nacional não menciona a faixa etária dos desmobilizados que pretende integrar na academia especializada em matéria de inteligência. A legislação que rege o Serviço Militar (Lei 32/2009, de 25 de Novembro) diz que “todos os cidadãos moçambicanos dos 18 aos 35 anos de idade estão sujeitos ao dever de prestação de serviço militar e ao cumprimento das obrigações militares dele decorrentes”. Em tempo de guerra (que não é o caso de Moçambique), a mesma legislação estabelece que as idades para o cumprimento de obrigações militares podem ser alteradas por lei.

O CDD defende que o Ministério da Defesa Nacional deve esclarecer urgentemente este assunto, sobretudo porque o aviso é emitido numa altura em que decorre o recenseamento para o Serviço Militar Obrigatório em todo o país. Em paralelo, circulam informações sobre um suposto recrutamento coercivo de jovens para combaterem os terroristas em Cabo Delgado. Recentemente, os terroristas fizeram grandes incursões que resultaram na morte de dezenas de civis e militares, roubo de armas de fogo, fardamento e de mantimentos. Os atacantes fizeram questão de filmar um vídeo onde aparecem

vestidos de fardamento das FADM e exibem armamento e uma viatura arrancada das Forças de Defesa e Segurança. A população de Cabo Delgado precisa de protecção das Forças de Defesa e Segurança, mas a defesa da soberania e de integridade territorial deve ser feita dentro dos limites previstos na lei.

O artigo 32, do Decreto 7/2010, de 15 de Abril, que aprova o Regulamento da Lei do Serviço Militar, define duas modalidades de recrutamento excepcional, nomeadamente a convocação e a mobilização. A convocação abrange os cidadãos na situação de

disponibilidade (a classe de reserva no período de 6 anos subsequentes aos 2 anos do cumprimento do serviço efectivo normal); e a mobilização abrange os que estão nas situações de disponibilidade e de tropas licenciadas, bem como os do grupo de reserva territorial (conjunto de cidadãos de cada contingente anual que, não tendo cumprido o serviço efectivo, mantêm-se sujeitos às obrigações militares e tomam a designação no ano em que completam 20 anos de idade).

A convocação pode ser feita para atender a situações de perigo de guerra ou de

agressão eminente ou efectiva por forças estrangeiras enquanto não for decretada a mobilização militar geral. Já a mobilização pode ser feita para a prestação do serviço efectivo nas Forças Armadas em casos de estado de sítio, de emergência ou de guerra. Nos termos da alínea c) do artigo 160 da Constituição da República, compete ao Presidente da República decretar a mobilização geral ou parcial, situação que ainda não se verificou. Desde que os ataques terroristas começaram em Outubro de 2017, Filipe Nyusi ainda não declarou situação de perigo de guerra, estado de guerra, estado de sítio e estado de emergência.



INFORMAÇÃO EDITORIAL

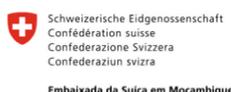
Propriedade: CDD – Centro para a Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: João Nhabanga Tinga
Autor: João Nhabanga Tinga
Equipa Técnica: João Nhabanga Tinga, Agostinho Machava, Ilídio Nhantumbo, Denise Cruz, Isabel Macamo.
Layout: CDD

Contacto:
 Rua Eça de Queiroz, nº 45, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Moçambique
 Telefone: 21 41 83 36

 Centro para Democracia e Desenvolvimento

 CDD_eleicoes | **E-mail:** info@cddmoz.org | **Website:** www.cddmoz.org/eleicoes

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO